	\subset
	۶
	ă
	垬
	×
	4
	α
	3
	\subset
	8
	Č
	85754744-A3CFF9F8-096D3684-39FARB60
Ċ.	片
\approx	й
∺	щ
뿌	۲
Ξ	à
교	4
7	4
ш	4
ď	7
<u>~</u>	'n
Х	α
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	rme o código: 85754744-A?
<u>ഗ</u>	.⊑
က္က	ζ
얽	č
$\stackrel{\sim}{\sim}$	C
\subseteq	٩
⇉	ĭ
≓	2
₽	de e inform
ă	٥
Φ	4
Ξ	ď
e	ç
듩	ž
<u>:</u>	2
<u>.</u> g	2
p	č
용	5
ğ	σ
.≒	þ
š	۲
	tn://consulta toe am dov hr/spade e
ç	Ξ
0	č
Ħ	ç
e	ž
Ξ	ċ
ŏ	#
õ	4
Este documento foi assinado digita	ž
st	0
Ш	
	ď
	ď
	ζ
	ď
	rencia acesse
	č
	ď

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº609/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11412/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Almiro Goes dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: José Ricardo Gomes de Oliveira OAB/AM 5254.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3158/2020-MP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Almiro Goes dos Santos, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Almiro Goes dos Santos, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", com base no art. 54, II, "a", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, II, "a", do Regimento Interno do TCE/AM, pelo não atendimento a diligência desta Corte, sem causa justificada. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	C
	ĭ
	ň
	₩
	α
	◁
	NO. 85754744-A3CFF9F8-096D3684-39FARRO
	6
	7
	١,
	4
	α
	ď
	ď
	c
	~
	7
	×
	٦
	α
	ш
0	σ
≈	Ű.
느	īī.
íπ	۳
#	ب
ᆂ	ď
Z	٥
₹	۲
щ	3
$\overline{}$	7
*	2
щ	7
\propto	ñ
$\overline{\sim}$	^
$\dot{\Rightarrow}$	R
O	α
Ö	
	C
ഗ	C
\overline{a}	÷
ųχ	۲,
(J)	7
⋖	7
_	C
O	a
	Ž
=	Ę
_	7
\neg	÷
_	2
Ō	-
Q	٥
a	ď
≆	¥
\Box	7
Φ	7
È	7
	٧
ᆂ	
늉	'n
ital	ċ
igitalr	4
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	, Pr
digitalr	doy hr
lo digitalr	J OO L
ido digitalr	m dov hr
þ	am dov hr
inado digitalr	an oo hr
sinado digitalr	אל אסט מיב פר
ssinado digitalr	tre am gov hr
assinado digitalr	a tre am dov hr
i assinado digitalr	ta toe am gov hr
oi assinado digitalr	ilta toe am dov hr
foi assinado digitalr	sulta toe am doy br
to foi assinado digitalr	nsulta tre am nov hr/spede e inform
nto foi assinado digitalr	one and a prince br
ento foi assinado digitalr	consulta tre am doy hr
nento foi assinado digitalr	//consulta toe am gov hr
mento foi assinado digitalr	00//
umento foi assinado digitalr	00//
cumento foi assinado digitalr	00//
ocumento foi assinado digitalr	00//
documento foi assinado digitalr	00//
e documento foi assinado digitalr	00//
te documento foi assinado digitalr	00//
ste documento foi assinado digitalr	00//
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	o site http://co
Este documento foi assinado digitalr	00//

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº609/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Almiro Goes dos Santos, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", com base no art. 54, V, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, do Regimento Interno do TCE/AM, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário citados no Relatório-Voto e nas manifestações técnica e ministerial. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Almiro Goes dos Santos, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE",

	\sim
	C
	ď
	ī
	5
	щ
	Q
	ď
	÷
	'n
	~
	×
	۶
	5
	g
	\sim
	۷.
	ď
	ш
	7
\sim	ĭĬ
Ľ	
Π.	ᆢ
ш.	C
ㅗ	ď
7	◁
≂	
щ	7
~	2
*	7
щ	7
\propto	ñ
Ŕ	
$\overline{}$	ň
ب	α
O	
	2
(U	. 5
\overline{a}	₹
"	٠č
υį	Č
⋖	7
$\overline{}$	_
$_{\odot}$	0
\neg	ē
=	E
=	c
,	¥
≒	
U	
	-
Δ	٥
ер	9
ite p	٩
inte p	a aba
nente p	a abau
mente p	o abada,
almente p	r/enada a
talmente p	hr/chada a
gitalmente p	hr/enada a
ligitalmente p	a phanada y
digitalmente p	a abanaha yan
o digitalmente p	a abanaha you
do digitalmente p	m any hr/enada a
ado digitalmente p	am you hr/enada a
nado digitalmente p	am you hr/enada a
sinado digitalmente p	a abanah hr/enada a
ssinado digitalmente p	the am any hr/enada a
assinado digitalmente p	a the and you he had a
ii assinado digitalmente p	to the am any hr/enade a
oi assinado digitalmente p	a abana/shawa me ast etti.
o foi assinado digitalmente p	e abandy hr/enada a
to foi assinado digitalmente p	a abandy hr/enada a
nto foi assinado digitalmente p	a abandy hr/enada a
ento foi assinado digitalmente p	a abanay hr/enada a
nento foi assinado digitalmente p	//consults to an any hr/enada a
ımento foi assinado digitalmente p	a abada/you me aut ethianou/.c
sumento foi assinado digitalmente p	to://cnedite the end of/check a
ocumento foi assinado digitalmente p	a abana//con me aut ethionog//outre
documento foi assinado digitalmente p	http://cone.ulta toe and chilenada a
documento foi assinado digitalmente p	a phanolympia to an any hr/enada a
e documento foi assinado digitalmente p	a abana//or me and ethinanon//other ation
ste documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone and ethionographic
Este documento foi assinado digitalmente p	a abandy hr/energh and any hr/eneda a
Este documento foi assinado digitalmente p	a abana/ru http://cone and attended a
Este documento foi assinado digitalmente p	a abana/ru you me ant attractor//.utta atta o as
Este documento foi assinado digitalmente p	a abana//or me and efficiency//ruth atia or ass
Este documento foi assinado digitalmente p	see o site http://consulta to am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	o esse o este http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	a poose o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	a scesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	is access a site http://consulta toe am any hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	process of either the part of the second processes of the
Este documento foi assinado digitalmente p	"ância acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	arância acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	terência acessa o sita http://cons.ulta toa am dov hr/spada a informa o código: 85754744_A3OFEGE8_OG6D3684_3GFABB60

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	_
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº609/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

com base no art. 54, VI, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orcamentária, operacional e patrimonial identificados nesta análise. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Considerar em Alcance ao Sr. Almiro Goes dos Santos, no valor de R\$ 642.551,17 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o montante para a Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro;
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.7. Determinar à Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, que observe com rigor as recomendações discriminadas nos relatórios técnicos.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	4a e informe o código: 85754744-A3CEE9E8-096D3684-39FABB60
	5-48A5C
·	FR-OORI
NHEIRO	ARCEEC
RREA PI	754744-
SIS CO	Adian. 85
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	orma or
nte por J	ade a info
digitalme	ov hr/en
Este documento foi assinado digita	ulta toe am oov hr/snede
nento foi assinado	Š
docume	//.u#h ot
Este	erência acesse o site http://c
	rência ace
	onferê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº609/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral